

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE  
DADOS QUE APERFEIÇOEM O TRABALHO DAS  
INSTITUIÇÕES.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CPNJ nº 50.290.931/0001/40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, nesta Capital e Estado, doravante denominado **TCESP**, neste ato representado pelo seu Presidente, **DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.785.641-7, CPF nº 828.868.908-63, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo nº 115, Centro, nesta Capital e Estado, doravante denominado MP-SP, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **DR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.180.568 – SSP/SP e do CPF nº 042.700.118-82, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo, visando ao intercâmbio de dados e informações que aperfeiçoem a atuação das Instituições signatárias, conforme artigos 70 e seguintes e 127 e seguintes da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Atribuições dos Signatários**

A cooperação ora ajustada consistirá na troca de informações constantes de bancos de dados, geridos ou acessados, de cada signatário, da seguinte forma:

I – ao **TCESP** compete:

a) Franquear acesso pleno ao Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos – por meio de criação de usuário e senha de acesso, respeitadas as condições por ele atribuídas;

b) Viabilizar no Sistema e-TCESP sistema para atendimento de solicitações conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, respeitada a tramitação interna do expediente, através de certificação digital.

c) Assegurar que as informações e solicitações efetuadas pelo Ministério Público sejam atendidas por via adequada.

II – ao **MPSP** compete:

a) Franquear acesso ao SIS-MP Integrado, mediante criação de usuário e senha de acesso específico, e outras bases de dados colocadas à disposição do órgão ministerial, respeitadas as condições por ele atribuídas.

b) Assegurar que os membros do Ministério Público envolvidos atendam as premissas estabelecidas nas normativas do Sistema e-TCESP, editadas pelo Tribunal de Contas, em especial quanto à forma de encaminhamento das notificações, requisições e solicitações, notadamente quanto aos aspectos de autenticidade, integridade e validade jurídica preconizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

c) Proceder a identificação dos membros do Ministério Público quando do encaminhamento dos processos via eletrônica, para fins da correspondente liberação de login e senha de acesso.

d) Promover o pronto atendimento de solicitações formuladas pelo **TCESP**, para fins de conhecimento, e bem assim para instrução dos procedimentos levados a termo pelo d. Parquet Estadual.

Os signatários designarão os responsáveis de cada Órgão para atendimento das respectivas solicitações, que deverão se limitar às informações contidas nos Bancos de Dados previstos nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Do Prazo**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado justificadamente mediante acordo entre signatários.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Da Denúncia**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos signatários, de comum acordo, a qualquer tempo, e unilateralmente, independente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos**

O presente **CONVÊNIO** não implicará em qualquer comprometimento orçamentário ou financeiro entre os signatários.

### **CLÁUSULA SEXTA Das Publicações**

O presente **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos Portais das Transparências do MP-SP e TCE/SP, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Ato-Normativo PGJ nº 701/2011.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam o instrumento.

São Paulo, 13 de julho de 2016.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
Presidente do Tribunal de  
Contas do Estado de São Paulo

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**  
Procurador-Geral de Justiça do  
Estado de São Paulo

<b>1.</b> _____ Nome: RG: CPF:	<b>2.</b> _____ Nome: RG: CPF:
---	---